

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS

RESOLUÇÃO CERH Nº 77, DE 26 DE MARÇO DE 2.019.

Aprova *ad referendum* a Avaliação das Metas de Gestão de Águas no Âmbito do Sistema Estadual do Programa de Consolidação do Pacto Nacional pela Gestão das Águas - PROGESTÃO - 2º ciclo referente ao período de 2.018.

O CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - CERH/TO, no uso das competências que lhe são conferidas pelas Leis nº 1.307, de 22 de março de 2.002; publicada no DOE nº 1.156, de 25 de março de 2.002, Lei nº 2.089, de 09 de julho de 2.009, publicada no DOE nº 2.930, de 10 de julho de 2.009; Lei nº 2.097, de 13 de julho de 2.009, publicada no DOE nº 2.932, de 14 de julho de 2.009 e no Ato Nº 195, de 1º de fevereiro de 2.019, publicado no DOE nº 5.291 de 1º de fevereiro de 2.019 e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, publicado no Diário Oficial no 3.600, de 02 de abril de 2.012, e pelo disposto no Decreto nº 4.915, de 22 de outubro de 2.013, publicada no DOE nº 3.990, de 24 de outubro de 2.013, e

CONSIDERANDO, que compete ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos a anuência e aprovação do quadro de Metas do PROGESTÃO, e o acompanhamento do seu cumprimento, conforme Resolução ANA Nº 379, de 21 de março de 2.013;

CONSIDERANDO, que cabe a este Conselho acompanhar o cumprimento das obrigações estabelecidas no Quadro de Metas do PROGESTÃO - 2º ciclo, atestando, previamente à certificação final pela ANA, o cumprimento das metas de implementação dos instrumentos e das ferramentas de apoio ao gerenciamento de recursos hídricos do Estado do Tocantins, conforme art. 1º da Resolução CERH Nº 73, de 12 de setembro de 2.018;

CONSIDERANDO, ainda que segundo a letra m) do inciso I do art. 33 do Regimento Interno do Conselho Estadual de Recursos Hídricos, são atribuições do Presidente do CERH decidir sobre assunto urgente, *ad referendum*.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar *ad referendum* a Avaliação das Metas de Gestão de Águas no Âmbito do Sistema Estadual do Programa de Consolidação do Pacto Nacional pela Gestão das Águas - PROGESTÃO - 2º ciclo referente ao período de 2.018, na forma do Anexo Único a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 26 de março de 2.019.

LEONARDO CINTRA
Presidente



ANEXO ÚNICO - QUADRO RESUMO

Formulário de Auto avaliação	
Avaliação das Metas de Gestão de Águas no âmbito do Sistema Estadual	
Programa de Consolidação do Pacto Nacional pela Gestão das Águas - PROGESTÃO	
2018	
Variáveis	Nível Alcançado (Autoavaliação)

META II.2 – Variáveis Legais, Institucionais e de Articulação Social	1.1) Organização Institucional do Modelo de Gestão	4
	1.2) Gestão de Processos	3
	1.3) Arcabouço Legal	4
	1.4) Conselho Estadual de Recursos Hídricos	4
	1.5) Comitês de Bacias e Outros Organismos Colegiados	4
	1.6) Agências de Água ou de Bacia ou Similares	2
	1.7) Comunicação Social e Difusão de Informações	2
	1.8) Capacitação	3
	1.9) Articulação com Setores Usuários e Transversais	3

	Variáveis	Nível Alcançado (Autoavaliação)
META II.3 – Variáveis de Planejamento	2.1) Balanço Hídrico	2
	2.2) Divisão Hidrográfica	4
	2.3) Planejamento Estratégico	2
	2.4) Plano Estadual de Recursos Hídricos	5
	2.5) Planos de Bacias	2
	2.6) Enquadramento	2
	2.7) Estudos Especiais de Gestão	3

	Variáveis	Nível Alcançado (Autoavaliação)
META II.4 – Variáveis de Informação e Suporte	3.1) Base Cartográfica	2
	3.2) Cadastros de Usuários, Usos e Interferências	2
	3.3) Monitoramento Hidrometeorológico	5
	3.4) Monitoramento de Qualidade de Água	4
	3.5) Sistema de Informações	4
	3.6) Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	2
	3.7) Modelos e Sistemas de Suporte à Decisão	2
	3.8) Gestão de Eventos Críticos	3

	Variáveis	Nível Alcançado (Autoavaliação)
META II.5 – Variáveis Operacionais	4.1) Outorga de direito de Uso dos Recursos Hídricos	3
	4.2) Fiscalização	3
	4.3) Cobrança	3
	4.4) Sustentabilidade Financeira	3
	4.5) Infraestrutura Hídrica	
	4.6) Fundo Estadual de Recursos Hídricos	5
	4.7) Programas e Projetos Indutores	3

Leonardo Sette Cintra
Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Leonardo Sette Cintra
Conselho Estadual de Recursos Hídricos

RESOLUÇÃO CERH Nº 78, DE 26 DE MARÇO DE 2.019.

Aprova *ad referendum* o Plano de Capacitação em Recursos Hídricos para o período de 2.019-2.023, do Programa de Consolidação do Pacto Nacional pela Gestão das Águas - PROGESTÃO - 2º ciclo.

O CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - CERH/TO, no uso das competências que lhe são conferidas pelas Leis nº 1.307, de 22 de março de 2.002; publicada no DOE nº 1.156, de 25 de março de 2.002, Lei nº 2.089, de 09 de julho de 2.009, publicada no DOE nº 2.930, de 10 de julho de 2.009; Lei nº 2.097, de 13 de julho de 2.009, publicada no DOE nº 2.932, de 14 de julho de 2.009 e no Ato Nº 195, de 1º de fevereiro de 2.019, publicado no DOE nº 5.291 de 1º de fevereiro de 2.019 e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, publicado no Diário Oficial no 3.600, de 02 de abril de 2.012, e pelo disposto no Decreto nº 4.915, de 22 de outubro de 2.013, publicada no DOE nº 3.990, de 24 de outubro de 2.013, e

CONSIDERANDO, que compete ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos a anuência e aprovação do Plano de Capacitação em Recursos Hídricos, e o acompanhamento do seu cumprimento, conforme Resolução ANA Nº 379, de 21 de março de 2.013;

CONSIDERANDO, que cabe a este Conselho acompanhar o cumprimento das obrigações estabelecidas no Quadro de Metas do PROGESTÃO - 2º ciclo, atestando, previamente à certificação final pela ANA, o cumprimento das metas de implementação dos instrumentos e das ferramentas de apoio ao gerenciamento de recursos hídricos do Estado do Tocantins, conforme art. 1º da Resolução CERH Nº 73, de 12 de setembro de 2.018;

CONSIDERANDO, ainda que segundo a letra m) do inciso I do art. 33 do Regimento Interno do Conselho Estadual de Recursos Hídricos, são atribuições do Presidente do CERH decidir sobre assunto urgente, *ad referendum*.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar *ad referendum* o Plano de Capacitação em Recursos Hídricos para o período 2019-2023, do Programa de Consolidação do Pacto Nacional pela Gestão das Águas - PROGESTÃO - 2º ciclo, conforme quadro resumo constante no Anexo I desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 26 de março de 2.019.

LEONARDO CINTRA
Presidente